

## Portaria nº 05/15

*Estabelece condições para a Disciplina Proficiência Acadêmica do Curso de Direito – Graduação.*

A Escola Superior Dom Helder Câmara: a) considerando que o MEC impõe o ENADE (Exame Nacional do Ensino Superior) ([Portaria Normativa / MEC Nº 3, de 6 de março de 2015](#)), a ser realizado no dia 22 de novembro de 2015, com início às treze horas do horário oficial de Brasília; b) considerando que o ENADE é definido pelo MEC como componente curricular obrigatório dos cursos de Graduação; c) considerando que o resultado da nota na prova do ENADE pode impedir o acesso ao Ensino Superior de estudantes que dependem do FIES (Financiamento Estudantil) sem prever responsabilização alguma de quem a realiza; d) considerando igualmente que o Exame da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) é usado para estabelecer ranque institucional, afetando o conceito institucional, o reconhecimento social do valor do diploma; através do Colegiado da Escola, no uso de suas atribuições legais, para qualificar o ensino e a aprendizagem, decide o que segue:

Art. 1º – A Disciplina **“Proficiência Acadêmica”** é declarada como “componente curricular obrigatório” do Curso de Direito – Graduação, da Escola Superior Dom Helder Câmara, sendo, assim, componente indispensável para a integralização do Currículo Pleno e sua aprovação quesito *sine qua non* para a conclusão do Curso, Colação de Grau e obtenção do Diploma de Bacharel em Direito.

Parágrafo Primeiro: A Disciplina Proficiência Acadêmica é “componente curricular obrigatório” para todos os(as) Discentes concluintes obrigados pelo MEC a fazerem o ENADE, nos termos da Portaria MEC Nº 3, de 6 de março de 2015, Art. 1º e 6º, Inciso II:

*“estudantes concluintes dos Cursos de Bacharelado, aqueles que tenham expectativa de conclusão do curso até julho de 2016 ou que tenham cumprido oitenta por cento ou mais da carga horária mínima do currículo do curso da IES até o dia 31 de agosto de 2015, término do período previsto no art. 11 desta Portaria Normativa.”*

Parágrafo Segundo: A Disciplina Proficiência Acadêmica contém 4 (quatro) créditos acadêmicos e seu Plano de Ensino (Ementa, Programa de Conteúdo e Bibliografia) corresponderá ao conteúdo exigido pelo MEC, através do ENADE, no semestre em que o mesmo acontece, e, nos demais semestres, corresponderá ao conteúdo e metodologia do Exame da OAB, como critério de avaliação do conhecimento e aptidão dos Discentes para a conclusão do Curso.

Parágrafo Terceiro: No semestre em que não ocorrer o ENADE, somente Discentes regularmente matriculados no 9º Período deverão cursar a Disciplina Proficiência Acadêmica.

Art. 2º – A Disciplina Proficiência Acadêmica obedece os mesmos critérios das Avaliações Parciais e Múltiplas das demais Disciplinas curriculares. Na Avaliação Final, no semestre em que ocorre o ENADE, além da prova do ENADE, os discentes poderão realizar também a Avaliação Final interna (conforme Calendário Acadêmico) e livremente optar pela melhor nota entre as duas provas. Nos demais semestres, valerá como Avaliação Final o Exame Simulado da OAB, aplicado pela Comissão própria.

Parágrafo Primeiro: Será considerado aprovado na Disciplina Proficiência Acadêmica discente que tiver participação em aula igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), obtiver média geral não inferior a 65 (sessenta e cinco) pontos e, na prova do



Dom Helder  
ESCOLA DE DIREITO

ENADE, Avaliação Final ou no Exame Simulado da OAB, nota não inferior a 40% (quarenta por cento) de acerto, com peso total de 30 (trinta) pontos. Vale também para esta Disciplina a oportunidade de Exame Especial.

Parágrafo Segundo: Para a conclusão da Disciplina Proficiência Acadêmica, o(a) Discente deverá comprovar, junto à Secretaria da Escola, a nota obtida na prova do ENADE aplicada pelo MEC, quando for o caso. Enquanto o mesmo não comprovar a sua nota obtida na prova do ENADE, a Disciplina permanecerá como “pendente” em seu currículo acadêmico, a não ser que apresente justificativa de ausência ou dispensa aceita pelo MEC.

Parágrafo Terceiro: No caso em que o MEC não conseguir publicar a nota do ENADE no prazo de um semestre, por motivos já conhecidos, a própria Escola aplicará uma prova, no formato semelhante ao ENADE, a fim de não prejudicar a Colação de Grau dos(as) Discentes.

Parágrafo Quarto: Fica vedada à Instituição a publicação e divulgação da identificação nominal do resultado individual, ou seja, a nota obtida pelo(a) Discente na prova do ENADE, devendo a mesma ser usada única e exclusivamente para a composição de sua nota final na Disciplina Proficiência Acadêmica do seu currículo acadêmico.

Parágrafo Quinto: Em caso de reprovação, o Discente deverá repetir a Disciplina Proficiência Acadêmica, na modalidade semipresencial – EAD (Ensino a Distância), sendo que, na repetição, a Avaliação Final será aplicada pela Escola Superior Dom Helder Câmara.

Art. 3º – As datas e os horários em que ocorrerá a Disciplina Proficiência Acadêmica serão definidos e publicados antes do início do prazo para renovação de matrícula, sendo que, para discentes do 10º Período, serão aproveitados dois créditos da Disciplina Temas Transversais.

Parágrafo Único: Estudantes com dificuldade de cursar a Disciplina de Proficiência Acadêmica no horário previsto pela Grade poderão optar por cursá-la em outro horário proposto pela Secretaria.

Art. 4º – Os(as) Discentes ficam isentos do pagamento dos créditos acadêmicos da Disciplina Proficiência Acadêmica.

Parágrafo Único: Somente em caso de reprovação na Disciplina Proficiência Acadêmica os(as) Discentes repetentes deverão pagar os custos da Disciplina, no valor correspondente aos créditos acadêmicos das demais Disciplinas do semestre corrente.

Art. 5º – Considerando que os estudantes do **Direito Integral** já têm Disciplinas adicionais de aprofundamento com aulas no turno da tarde, cujos Programas de Conteúdo contemplam as matérias do ENADE, os mesmos estão dispensados de cursar a Disciplina de Proficiência Acadêmica.

Art. 6º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º – Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Belo Horizonte, 19 de junho de 2015.

Prof. Paulo U. Stumpf SJ  
– Reitor –